



**GABINETE VEREADORA
MARISA KINGESKI
BANCADA DO PDT**

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº _____ 2026.

AUTORES:

**MARISA
KINGESKI**
Vereadora

**DANJO
RENÊ**
Vereador

SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores que este subscrevem requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o douto Plenário e se aprovado, que esta Casa Legislativa encaminhe ao Executivo o seguinte anteprojeto de lei:

Institui o Programa Municipal de Cooperação Terapêutica para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Osório.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa apresentar uma alternativa viável para a redução das filas de espera por terapias especializadas de neurodesenvolvimento infantil em Osório. A intervenção precoce em casos de autismo (focada em fonoaudiologia, psicologia ABA e terapia ocupacional) é um direito garantido pela Lei Federal nº 12.764/2012 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando que a estrutura do CAISE e do programa estadual TEAcolhe trabalham em capacidade máxima, a parceria com a rede de clínicas particulares locais, através do instituto do Credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permitirá o atendimento célere dessas crianças, sem a necessidade de construções de novas sedes ou contratações imediatas de servidores públicos, otimizando o orçamento do município e promovendo impacto social real na comunidade osoriense.

Diagnóstico do Cenário Atual: O município de Osório conta com triagem e atendimento do Centro de Atendimento Integrado em Saúde e Educação (CAISE) e com as diretrizes do programa estadual TEAcolhe. Contudo, o aumento progressivo no número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) gera uma fila de espera que compromete diretamente a janela ideal de intervenção precoce das crianças. Paralelamente, o município dispõe de uma rede privada estruturada de clínicas e profissionais qualificados em neurodesenvolvimento, cuja capacidade instalada pode ser aproveitada pelo setor público.

O presente projeto propõe a criação do Programa de Cooperação Terapêutica, um modelo regulamentado onde a Prefeitura Municipal de Osório realiza o credenciamento público de clínicas particulares locais. Quando o CAISE não puder absorver o paciente de forma imediata e tempestiva, o município subsidia o atendimento na rede privada parceira através de uma tabela complementar de

serviços de saúde, ou apoia ativamente a família na busca pelo custeio integral via operadoras de planos de saúde e liminares.

Como benefícios esperados, teremos um impacto prático e social, para a Prefeitura de Osório, garantindo o atendimento imediato das crianças sem a necessidade de contratação emergencial e lenta de novos servidores públicos, tampouco a necessidade de investimentos em obras para construção de novas sedes físicas. Já para as clínicas particulares, assegura a previsibilidade e garantia de fluxo contínuo de pacientes, fortalecendo a responsabilidade social do setor privado através da oferta obrigatória de vagas gratuitas (cotas sociais) para o atendimento de famílias de baixa renda.

ANEXO TÉCNICO: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROJETO

A implantação do Programa de Cooperação Terapêutica em Osório encontra total amparo e obrigatoriedade no ordenamento jurídico brasileiro, sustentando-se nos seguintes marcos legais:

Constituição Federal de 1988 (Art. 196 e Art. 199, § 1º): A saúde é direito de todos e dever do Estado. O texto constitucional prevê expressamente que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, mas abrindo espaço legal para o credenciamento de redes privadas diante da insuficiência de oferta pública.

Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana): Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O Art. 3º, inciso III, garante expressamente o direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional.

Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Garante a universalidade do atendimento e estabelece que a negligência ou a demora na intervenção terapêutica do neurodesenvolvimento infantil configura violação de direitos, justificando a atuação emergencial do município via contratualização complementar privada.

Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021 – Art. 79): Regulamenta formalmente o instituto do Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. Isso permite que a Prefeitura de Osório chame todas as clínicas particulares interessadas da cidade que cumpram os requisitos técnicos, pagando um preço de tabela fixado pelo município, garantindo total transparência e igualdade de condições aos profissionais locais.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2026.

Vereadora Marisa Kingeski

Bancada do PDT

Vereador Danjo Renê

Bancada do MDB